

linho canamo, p.^a Vm.^{co} fazer repartir pelos mais curiozos lavradores dessa villa, e seo destrito, conforme lhe parecer, afim de q. se estabeleça bem a sua produção, e fique della resultado aquella esperada utilidade, q. se tem conciderado, a qual deve ser animada pela actividade, e eficacia de Vm.^{co}, seg.^{do} o Plano, e Metodo incluzo: e participará a todos, q. por conta da Real Fazenda do Rio de Janeyro se receberá naquella cid.^a q.^{to} lhe for remetido em rama, e pago logo a tres mil e duzentos reis o quintal. Deos g.^o a Vm.^{co}.

S. Paulo a 22 de Agosto de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

Foi outra do mesmo teor, e com a mesma data p.^a o Cap.^m Mor da V.^a de S. Seb.^m Manoel Lopes da Ressureição.

P.^a o Sarg.^{to} Mor Fran.^{co} Jozé Montr.^o

Em Vm.^{co} recebendo esta, mandará fazer as possíveis dilig.^{as} p.^a ser prezo o dezertor, q. consta da relação incluzá, e remetello ao Sarg.^{to} Mor Comand.^o da Praça de Santos p.^a o ser dali ao seo Regim.^{to}. D.^a g.^o a Vm.^{co}.

S. Paulo a 22 de Agosto de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

**P.^a Francisco Ar.^a Barreto, Sarg.^{to} Mor Com.^{do} da
Praça de S.^{to}**

Tenho prez.^{tas} as duas cartas de Vm.^{co}, q. com data de 20 do corr.^{to} acabo de receber, e juntam.^{te} os dous sacos e lista de passagr.^{os}, as quaes sou a responder: Q.^{to} ao resto do fardam.^{to}, receberá Vm.^{co}, e guardará com o mais: e pelo q. respeita as dezaseis sacas de semente do linho canamo, entregará Vm.^{co} ao D.^e Juiz de Fóra dessa villa duas, ou as que elle quizer; e remeterá ao Cap.^m Mor de S. Sebastião outra duas com a incluzá: e da mesma forma ao Sarg.^{to} Mor Fran.^{co} Jozé Montr.^o p.^a Parnaguá. Remeterme-há quatro ditas sacas, e as q. sobejarem, conservará bem acondicionadas até eu dispor dellas. O dezertor, q. lhe foi remetido, conservará Vm.^{co} no calabouço com os mais, e convenio, q. entrem no Pret, como Vm.^{co} m epondera: e porq. me consta, q. aquella prizão senão faz a necessaria limpeza, talvez por não haver quem, o q. hé contra a mesma saude, e pode cauzar mais molestias, Vm.^{co} escolherá nas Faz.^{das} do confisco aquelle escravo, q. nellas melhor se possa escuzar, e q. bem possa servir p.^a o referido efeito, e o determinará p.^a isso. Hum soldado, q. na-

quella prisão se acha com principios de morfêa, deverá ser conduzido ao hospital dessa villa, aver, se com a dilig.^a do curativo, q. se lhe deve aplicar, adquire melhora. Deos g.^o a Vm.^{cc}. S. Paulo a 22 de Agosto de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

A 22 de Agosto de 1785 escreveu o Secretario deste Gov.^o ao Cap.^m Mor de Sorocaba p.^a mandar ao Bento Alz.^r, sold.^o q. foi do Regim.^{to} de Volunt.^{os} p.^a certa averiguação a requerim.^{to} de Joaquim Duarte.

P.^a Rodrigo Pedrozo de Barros Leyte, Arrendatario da Faz.^a de Araçarig.^{ma} = Do Secretr.^o =

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r G.^{or} e Cap.^m Gen.^{al} me ordena diga a Vm.^{cc} em reposta da sua carta, q. acaba de receber, q. mande Vm.^{cc} gente, q. conduza desta cid.^e os escravos, q. se achão prezos dessa Faz.^{da}, menos o Forro Crasto, q. fica em ferros a ordem do d.^o Snr: e q. ao mais contendo na d.^a carta dará as devidas providencias. Deos g.^o a Vm.^{cc} S. Paulo a 26 de Agosto de 1785. // Miguel Carlos Ayr.^s de Carvalho. //

A 26 de Agosto foi carta ao D.^r Onv.^{or} de Parnaguá p.^a averiguar huma representação do P.^o M.^o Fr. M.^{el} Mendes sobre o Depozitr.^o da Faz.^a de Curityba, pertencente ao Conv.^{to} do Carmo desta cidade.

P.^a Jozé de Siqr.^a e Camargo, Cap.^m da Orden.^a de de Juquiry. = do Secretr.^o =

O Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^r Gov.^{or}, e Cap.^m Gen.^{al} me ordena diga a Vm.^{cc}, q. em recebendo esta, venha logo a esta salla do Gov.^o falar-lhe, o q. assim observará. D.^a g.^o a Vm.^{cc} S. Paulo a 1 de 7br.^o de 1785. // Miguel Carlos Ayres de Carvalho. //

P.^a o Cap.^m Mor Vicente da Costa Taq.^s Goes e Ar.^a

Tenho prez.^{to} a carta de Vm.^{cc} de 2 do corr.^{to} a que sou a dizer; q.^{to} ao q. lhe representarão os depozitarios dos bens do Hospicio do Carmo dessa villa; q. elles podem administrar os d.^{os} bens, como lhes parecer, sendo porem a bem do mesmo Hospicio, e aum.^{to} de suas rendas: pelo q. podem vender a boyada, q. intentão, e conservar o seo produto no cofre dos mais rendim.^{tos}. Deos g.^o a Vm.^{cc} S. Paulo a 7 de 7br.^o de 1785. // Francisco da Cunha e Menezes. //

